



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2016.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/04/16


Secretário

“Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no Município de Campo Magro e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a sinalização, por meio de placas de identificação, nos locais onde existir um rio, ribeirão, córrego ou nascente no Município de Campo Magro.

§ 1º - As placas de sinalização deverão conter o nome oficial do rio, ribeirão, córrego ou nascente.

§ 2º - Quando a existência do rio, ribeirão, córrego ou nascente, estiver abaixo de uma ponte ou viaduto, a sinalização deverá conter os seguintes dizeres: “Abaixo desta ponte ou viaduto, existe um rio, ribeirão, córrego ou nascente, com seu nome original e sua extensão dentro do município” com o seguinte slogan: “Ainda há tempo de proteger, conservar, recuperar e preservar o meio ambiente”.

Art. 2º - As placas de identificação deverão ser colocadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 3º - As especificações das placas e suas colocações descritas nesta Lei deverão obedecer a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

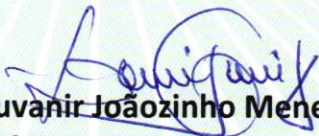
Art. 4º - O Poder Público poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a realizar a revitalização e recuperação do rio, ribeirão, córrego ou nascente, por meio de programas, planos, projetos e ações apresentados e aprovados pelo executivo municipal.

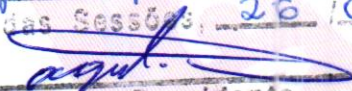
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.


Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de março de 2016.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo povo
Sala das Sessões, 26/04/16

Presidenta

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo povo
Sala das Sessões, 03/05/16

Presidenta



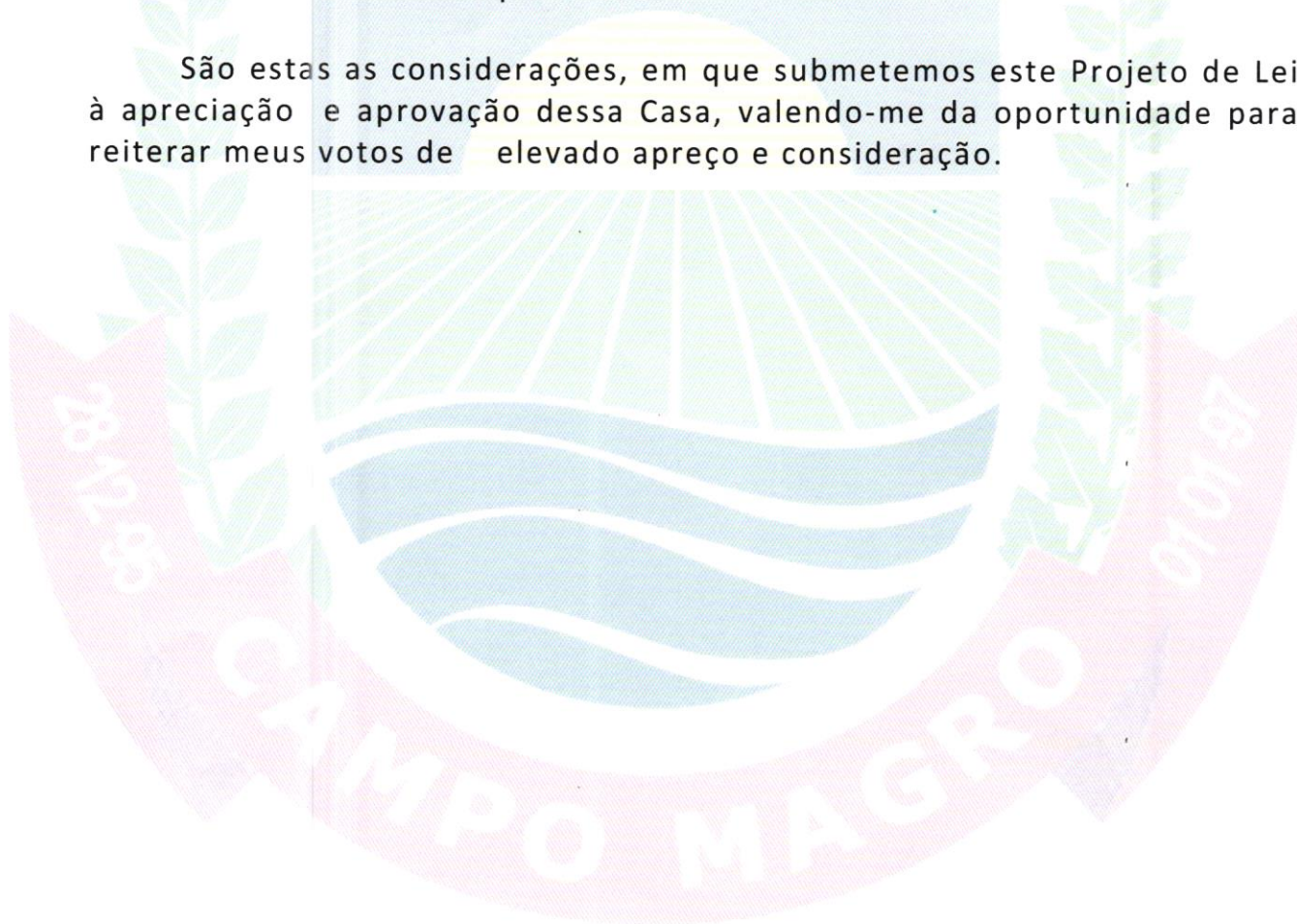
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no Município de Campo Magro.

Importante registrar que o Projeto de Lei em comento vem ao encontro das políticas públicas municipais que versam sobre o meio ambiente devidamente equilibrado.

São estas as considerações, em que submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Casa, valendo-me da oportunidade para reiterar meus votos de elevado apreço e consideração.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 104/2016- P

Campo Magro, 06 de abril de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os projetos de Lei nºs 010/2016 e 011/2016 bem como o projeto de Lei Complementar nº 001/2016, para o qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joaozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19/04/16


Secretário

Recib., 12.04.16

17ms.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná


Gintia Radkiewicz Caspreek
Diretora Geral